eBook grátis

RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO ESTETICISTA

Guia prático para uma Estética mais segura



Dra. Fernanda Ribeiro Costa

01

AFINAL, QUEM É O ESTETICISTA ?



Somente pode ser chamado de Esteticista as pessoas de tiveram formação em nível superior, sendo tecnólogo ou bacharel em Estética e Cosmética!

Quem faz cursos técnicos são denominados: Técnico em Estética

Quem faz apenas cursos livres:
NÃO podem atuar na área

FERNANDA RIBEIRO COSTA
ADVOCACIA | CONSULTORIA JURÍDICA

ESTETICISTA,

VOCÊ SABE QUAIS SÃO SUAS RESPONSABILIDADES PERANTE A LEI



Antes de falarmos sobre os deveres e responsabilidades desses profissinais você deve saber algumas coisas...



A Estética é uma das áreas que mais cresce no Brasil e no mundo; entre 2014 até 2019 este mercado teve um aumento expressivo de quase 600%

O Brasil é o 3º pais que mais faz cirurgia plástica e o 4º país que mais realiza procedimentos estéticos no mundo





Com isso, nos últimos anos tivemos um crescimento em número de estabelecimentos abertos e profissionais buscando atuar na área Estética



A profissão Esteticista foi regulamentada em 2018 através de uma lei federal (Lei 13.643/18)

porém, ainda não existe um conselho de classse e isso dificulta algumas orientações mais específicas e também jhá uma ausência de fiscalizações efetivas

Por isso, em nosso cotidiano é possível identificar que nem todos os profissionais seguem as diretrizes técnicas ideias e acabam colocando a saúde do paciente/cliente em risco





para realizar procedimentos estéticos é necessário que o Esteticista siga a lei federal, tenha plena habilitação das técnicas empregadas, além de seguir resoluções da ANVISA, a fim de garantir proteção à saúde e o bem estar físico do paciente/cliente..



RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO ESTETICISTA

O termo responsabilidade está relacionado a uma ideia de garantia, de assegurar algum direito a outrem. O Código Civil em seu artigo 186, 187 nos traz a seguintes descrições:

> *Art. 186 - aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
>
> *Art. 187 - também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes*

Complementando com artigo 927 do mesmo código: Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica **obrigado a repará-lo.**

De uma maneira geral, no Direito o fundamento maior é fazer com que a vítima tenhas seus danos reparados.



Diante disso, surge a indagação quanto a responsabilidade de um profissional esteticista que agiu com imprudência, negligência ou imperícia. Quais as consequências profissionais diante desses atos?

Vamos entender um pouco mais a luz do direito...

Lesões corporais e dano estético normalmente são causados por procedimentos realizados incorretamente - ou não - é algo que comumente se vê nessa área, não só com os Esteticista, mas de todos os profissionais estetas que atuam na área, com isso é necessário que os profissionais tenham um entendimento de seus direitos, deveres e responsabilidades não só perante o código de ética da profissão, mas principalmente no âmbito civil e penal, a respeito dos quais também estão submetidos.



RESPONSABILIDADE CIVIL

De acordo com o código civil toda pessoa/ profisisonal que comete ato ilícito seja ele por omissão, ou seja ela por ação, é **obrigada a repará-lo.**

A responsabilidade civil também tem função preventiva, ou seja, ela deve trazer aos cidadãos orientações das condutas que deve ser evitada tendo um caráter educativo ao homem, além disso também temos a função punitiva que visa impor uma pena especifica aos atos praticados.
Ainda sobre a responsabilidade civil é importante destacar que podemos ter mais duas divisões ou classificações possíveis: subjetiva e objetiva.

Na responsabilidade **subjetiva** a culpa sempre deve estar presente, visto que sem culpa não há responsabilidade a ser cumprida; já na **objetiva** não há exigência de provar a culpa do agente para que se tenha a obrigação de indenizar, pois ela decorre da lei ou do risco que atividade pode produzir em face dos direitos dos demais.

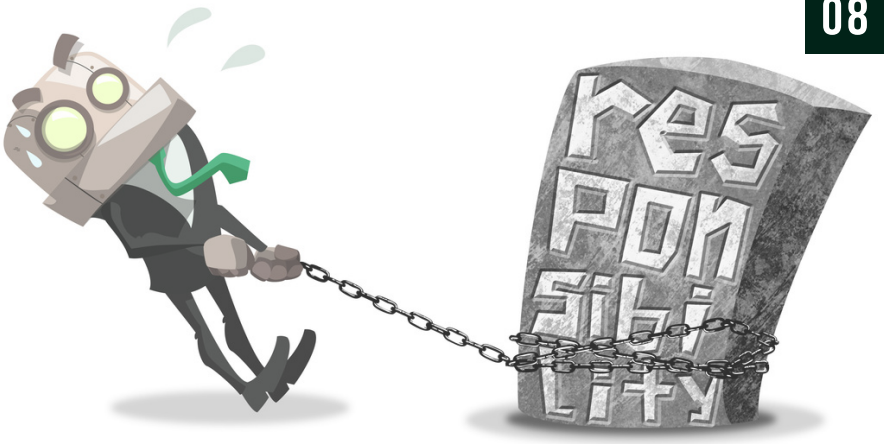

RESPONSABILIDADE PENAL

A responsabilidade penal está atribuída a um indivíduo que, por **omissão ou ação** comete um ato criminoso e ao cometer este delito a pessoa se torna passível de uma pena, que tem por objetivo de causar repressão e sofrimento ao indivíduo que cometeu o crime.

Para que haja um crime é necessário reunirem-se três condições especificas:

I- Ter praticado o ato criminoso;

II- Ter entendimento que o ato tinha caráter criminoso;

III- Pode escolher entre praticar ou não o ato; e a partir disso pode-se imputar algumas responsabilidades nula, parcial ou total - discutimos isso em outro momento)

No campo civil a responsabilidade é de direito privado, onde o interesse de ação deve partir de um particular; já no campo penal, o interesse é da sociedade de uma maneira em geral, pois o agente infringe uma norma de direito público, atingindo direta ou indiretamente a sociedade.



RESPONSABILIDADE CIVIL EM SAÚDE

Em nossa Constituição Federal de 1988 diz que a saúde é um direito garantido a todos e deve ser oferecido pelos seus estados, veja o que diz p artigo 196 e 197:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

DESTA FORMA, é preciso lembrar que a saúde não é apenas a relação do indivíduo com a doença – ou ausência dela- mas sim uma interação ampla do bem-estar físico, social e mental do indivíduo, sendo assim, as áreas da saúde se tornam ainda mais amplas, do ponto de vista jurídico. Não se limitando apenas ao ambiente hospitalar, mas sim, em todas as áreas que há um profissional de saúde atuando – como o Esteticistas - e com isso haverá especificidades pontuais de cada profissão.

A área da saúde teve um crescimento expressivo de ações por responsabilidade civil nos últimos anos e a maior parte delas são de ações reparatórias por danos, isso exige uma atenção especial pois é necessário fazer correta distinção entre a responsabilidade subjetiva – quando há a culpa e a responsabilidade objetiva – que não houve culpa – e assim contribuirá nas análises individualizadas em cada caso.

Os profissionais da área de saúde devem se atentar porque a lei diz que :

> Que determina que àquele que, no exercício de sua atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causa a morte do paciente ou agravar-lhe o mal, causa-lhe lesão ou inabilita-o para o trabalho, deverá obrigatoriamente indenizar o dano por ele provocado. CC 948-950

CONDUTA PROFISSIONAL ILÍCITA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Diariamente vemos que muitos profissionais na área da Estética atuando de maneira contrária do que diz a sua própria legislação, ou seja, agem muitas vezes de maneira imprudente, de maneira imperita e até mesmo com negligência.

E é de extrema importância que todos os profissionais atuem conforme a legislação sanitária, legislação civil, legislação consumerista, bem como a legislação específica de sua profissão do contário estarão assumindo algum tipo de modalidade de culpa (Imprudência, negligência e imperícia)

"Na teoria, as modalidades de culpa são de fácil interpretação, mas na prática jurídica, isso se torna um pouco mais dificultoso - principalmente na hora de se provar ação ou a omissão por parte do profissional- mas é de extrema importância essa distinção pois elas podem resultar em diferentes graus de responsabilização durante o julgamento de uma ação"

IMPRUDÊNCIA DO ESTETICISTA

A imprudência está relacionada ao profissional esteticista ignorar as consequências de suas ações;
Aqui o profissional até tem conhecimento técnico e/ou prático de certos recursos ou técnicas, mas opta por **usá-los sem cautela.**

Vemos isso comumente ocorrer dentro das clinicas estéticas, como por exemplo, quando o profissional esteticista usa equipamentos sem o registro da ANVISA- é sabido que todos os cosméticos e equipamentos usados em atendimentos necessitam de tal autorização ou registro, porém; desta forma o profissional atrai para si a responsabilidade sobre todos os efeitos daquele ato realizado com o tal equipamento.

CASO HIPOTÉTICO

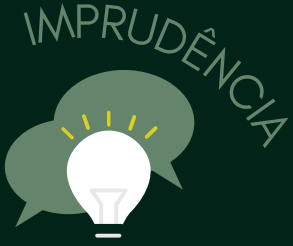

Durante um procedimento com equipamento ocorre uma descarga de energia e lesionada o paciente:

I- se o profissional estiver usando um equipamento com registro da ANVISA o profissional terá uma maior segurança jurídica visto que possivelmente poderá responder apenas civilmente (se não houver outras ações envolvidas) e ainda poderá chamar a empresa fabricante do equipamento para responder junto em um eventual processo;

II- agora, se o profissional estiver usando um equipamento sem registro além das responsabilidades civis, também poderá responder penalmente por estar executando técnica com aparelho irregular

NEGLIGÊNCIA DO ESTETICISTA

A negligência é quando se tem uma omissão, ato omissivo, ou seja, o profissional deixou de fazer algo que deveria ser feito, há uma falta de ação. Um Esteticista negligente não observa a norma técnica que deveria respeitar.

CASO HIPOTÉTICO

NEGLIGÊNCIA



Um profissional que não observou os dados preenchimento pelo paciente na ficha de avaliação deixando passar a informação na qual ele era alérgico a alguma substância específica e durante o procedimento o profissional usa um produto que contem a substância causando reações graves especificas de processo alérgico; nesse caso relatado, fica claro que por falta de ação houve uma consequência, houve uma lesão corporal e o profissional pode ser responsabilizado por isso.

IMPERÍCIA DO ESTETICISTA

Imperícia é quando um profissional executa algum procedimento sem o devido preparo, sem conhecer de fato a técnica.

Em decorrência das constantes técnicas lançadas no mercado da Estética é muito comum vermos profissionais comprarem produtos, equipamentos, cosméticos e começarem a fazer atendimentos nos pacientes sem ao menos estarem preparado para tal; desta forma o Esteticista traz para si um grande risco de causar uma possível lesão no paciente por falta de técnica.

Observação: O Esteticista precisa observar a lei que regulamenta a profissão, bem como as resoluções e diretrizes especificas de Vigilância Sanitária oara poder atuar com segurança

Finalizando....

O ideal é que não tenhamos ocorrências durante nosso trabalho, mas mesmo trabalhando direitinho, isso é quase impossível.

Mas... se caso acontecer algo, vale lembrar que os profissionais têm oportunidade de defesa, e se ficar evidente que o profissional utilizou de boas práticas durante seus procedimentos fica mais fácil provar sua "inocência", além de executar procedimentos corretos, praticar biossegurança outra prática que é de grande importância é fazer com que o paciente/cliente preencha e assine a ficha de avaliação, porque isso nos dá garantia das informações prestadas pelo paciente - **é um ponto importantíssimo juridicamente**

Dica de ouro: tenha um advogado que possa criar e/ou revisar seus contratos, termos de consentimento e etc de maneira periódica, assim você estará devidamente resguardado!



Autora:

Dra. Fernanda Ribeiro Costa

- Advogada
- Esteticista-mais de 15 anos

- Mestre em Educação
- Pós graduada em Dir. Previdenciário
- Pós graduada em Dir. Méd. e da saúde
- Pós graduada em Tec. do Ensino a distância

E apaixonada pelo que faz...

FERNANDA RIBEIRO COSTA
ADVOCACIA | CONSULTORIA JURÍDICA

Tem algum comentário, elogio, dúvidas ?

Entre em contato através das redes sociais!

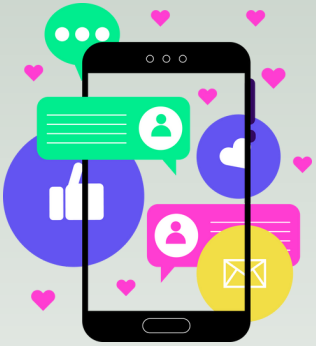

É só clicar, você será direcionado...

@fernanda.ricosta | f.ricostaadv@yahoo.com.br
https://fricosta.wixsite.com/fernanda-ribeiro